

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA PR/FAETEC Nº 305 DE 30 DE MARÇO DE 2010

**REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA
DOS CARGOS DE PROFESSOR INSTITUTO SUPERIOR,
PROFESSOR FAETEC I E II E INSTRUTOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Anexo I da Lei nº 3781/2002, de 18 de março de 2002, e no art. 26 do Decreto nº 23.644-A, de 23 de outubro de 1997. Processo nº E-26/31.659/2010,

RESOLVE:

Art. 1º- Distribuir a carga horária semanal de regência/ atividade prática, planejamento e complementação pedagógica dos cargos de Professor Instituto Superior, Professor FAETEC I e II e Instrutor, sem prejuízo da qualidade do trabalho docente, a ser desenvolvida, da seguinte forma:

I - para o cargo de Professor Instituto Superior 40 horas semanais, a carga horária será de 20 (vinte) horas/aula em efetiva regência de turma e 20 (vinte) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;

II - para o cargo de Professor Instituto Superior 20 horas semanais, a carga horária será de 10 (dez) horas/aula em efetiva regência de turma e 10 (dez) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;

III - para o cargo de Professor FAETEC I 40 horas semanais, a carga horária será de 24 (vinte e quatro) horas/aula em efetiva regência de turma e 16 (dezesesseis) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;

IV - para o cargo de Professor FAETEC I 20 horas semanais, a carga horária será de 12 (doze) horas/aula em efetiva regência de turma e 08 (oito) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;

V - para o cargo de Professor FAETEC II, a carga horária será de 40 horas semanais, sendo 22,5 (vinte e duas horas e meia) horas em efetiva regência de turma e de 17,5 (dezesete e meia) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;

VI - para o cargo de Instrutor, a carga horária será de 40 horas semanais, sendo 28 (vinte e oito) horas/aula ministrando prática profissional em oficinas e/ou

laboratórios e 12 (doze) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-á:

I - hora/aula como o período diurno de 50 (cinquenta) minutos e noturno de 40 (quarenta) minutos dedicados exclusivamente a atividades de regência em sala de aula e seus similares, oficinas e/ou laboratórios;

II - complementação pedagógica como o período de trabalho destinado à elaboração, à preparação e à avaliação de projetos pedagógicos, planos de curso, planos de aula, registros de aula, provas, trabalhos e pesquisas escolares, feiras e seminários acadêmicos.

Parágrafo Único - Na Educação Infantil e Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderá ser adotado o período de 45 (quarenta e cinco) minutos para hora/aula, a critério, fundamentado, da Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica/Técnica - DDE.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias FAETEC/PR nºs 63/2000 e 76/2000 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010

CELSO PANSERA
Presidente